

# Uma Junta para as missões do Reino

Marcia Eliane Alves de Souza e Mello  
Universidade Federal do Amazonas

## Introdução

A historiografia luso-brasileira é escassa em informações mais precisas sobre as atribuições e o desenvolvimento da Junta Geral das Missões, trazendo apenas indicações pontuais e, por vezes, contraditórias sobre esta que, embora tenha sido uma instituição administrativa secundária, estabelecida em Lisboa em 1655, foi um organismo consultivo ligado à administração central, que funcionava em consonância com outros organismos principais da estrutura orgânico-funcional da administração central, como por exemplo, o Conselho Ultramarino. Faz-se necessária uma incursão nos meandros desse organismo, com o objetivo de entendermos sua estruturação e seu poder político enquanto instância consultiva do rei. Antes, porém, impõe-se observar de que forma se circunscreviam as estruturas denominadas por “Juntas” na constituição orgânico-funcional da administração central ou palatina.

## O governo por Conselhos

A diversificação e especialização assinaladas na administração central da Coroa portuguesa, a partir de meados do século XVI, com a criação de vários tribunais superiores ou de Corte<sup>1</sup>, inserem-se no modelo poli-sinodal<sup>2</sup> de organização do poder observado na Península Ibérica na época moderna.

Não cabe aqui uma exaustiva e profunda análise da estrutura administrativa central. Contudo, é importante que se tenha uma compreensão mínima das áreas de ação dos seus principais organismos político-institucionais.

Podemos agrupar os diversos tribunais régios pelas matérias de governo que lhes competiam. No que se refere às matérias de justiça, estavam encarregados os principais tribunais palatinos de justiça, a saber: a *Casa da Suplicação* e a *Casa Cível*. E em situa-

---

<sup>1</sup> Os principais órgãos da administração central em Portugal podem ser denominados de tribunais em razão de seu caráter judicial e técnico. Já a qualidade de “superior” ou “de corte” lhes era atribuída não apenas pela importância da função que desempenhavam, mas também pelo prestígio e proximidade junto do monarca a quem aconselhavam, evidenciando a supremacia destes organismos no contexto nacional.

<sup>2</sup> Consiste o “sistema sinodal” ou “poli-sinodal” no governo que passou a se realizar por meio de conselhos permanentes, tribunais ou juntas cada vez mais especializados em suas respectivas áreas jurisdicionais.

ção especial, como tribunal eclesiástico, o *Conselho Geral*, também chamado *Tribunal do Santo Ofício*, que tratava de crimes religiosos ou morais<sup>3</sup>.

Para as matérias de governo e aquelas usualmente chamadas de “graça”<sup>4</sup>, existiam vários tribunais. Para as matérias de “graça”, no domínio da justiça, assistia o *Desembargo do Paço*. E para se ocupar dos assuntos de “graça”, respeitantes ao domínio da “consciência” do rei, existia a *Mesa da Consciência e Ordens*, que tratava também de questões concernentes às capelas do padroado régio, passando, mais tarde, com a incorporação das ordens militares à Coroa, a despachar sobre elas.

Para as matérias de governo referentes à fazenda, coordenava de maneira geral o *Conselho da Fazenda*, enquanto para certas rendas especiais existiam outros tribunais, como o *Tribunal da Bula Cruzada* e a *Junta dos Três Estados*. Para o governo ultramarino, foi criado, primeiramente, o *Conselho da Índia*, extinto pouco tempo depois em razão de conflitos de jurisdição com outros órgãos administrativos, sendo, mais tarde, substituído pelo *Conselho Ultramarino*. No governo militar, concorria o *Conselho de Guerra*, que passou, depois da Restauração, a se encarregar dos aspectos operacionais da milícia do reino, enquanto o *Conselho Ultramarino* superintendia a defesa das conquistas do ultramar.

Além dos organismos acima citados, fundava-se a administração central também em Secretarias, apoiando os secretários as decisões do rei em matérias de “graça” e de governo. Segundo José Subtil, a função principal dos secretários de Estado foi a de “*levar à presença do monarca as consultas ou petições encaminhadas pelos secretários dos conselhos e tribunais e expedir posteriormente as resoluções tomadas, preparando, para o efeito, os respectivos diplomas legais*”<sup>5</sup>. Disso resulta, ainda segundo Subtil, que o reforço desse papel desempenhado por individualidades, no caso os Secretários, marcou o estabelecimento de uma relação mais direta entre o monarca e uns poucos oficiais comissionados, em detrimento dos conselhos, que se viam desvalorizados e corroídos em seu poder.

Acentua-se, em meados do século XVIII a tendência de subordinar os conselhos palatinos, como organismos consultivos, às secretarias de Estado<sup>6</sup>. De fato, a concentração do poder nas mãos de uns poucos marcou o declínio do governo por conselhos, que teve o seu apogeu nos reinados de D. João IV e D. Pedro II<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> HESAPANHA, António Manuel. *Às Vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994, pp. 227-258.

<sup>4</sup> Entende-se por “graça” o favor que era conferido pelo poder real espontaneamente. Orientado por deveres de consciência e de moral do monarca e não por imposição jurídica. Contudo, os assuntos de “graça” podiam ter um tratamento mais regulamentado, quando se tratava de justiça, por exemplo, exigindo assim a interferência de um tribunal especializado.

<sup>5</sup> SUBTIL, José Manuel. Governo e administração. In: HESAPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Ed. Círculo de Leitores, 1993, v. 4, p. 159.

<sup>6</sup> LANGHANS, Franz Paul de Almeida. Organização administrativa central. In: SERRÃO, Joel (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1964-1971, vol. 3, p. 214.

<sup>7</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. Do Renascimento às Revoluções Liberais. 13.ª ed., Lisboa: Ed. Presença, 1998, v. 2, p. 312.

## As Juntas no regime sinodal

Se, por um lado, a estrutura sinodal do governo – ou seja, por este se realizar por meio de conselhos, tribunais ou juntas – apresentava-se como uma organização adequada à decisão judicial, uma vez que esta possuía no seu processo decisório um caráter tópico e argumentativo que aquela estrutura respeitava, visto que garantia a manifestação de todos os pontos de vista, por outro lado, no que concerne à administração ativa, era um modelo de organização “pesado” e paralisante, que não dava ao processo decisório a agilidade e a incontestabilidade requeridas aos órgãos individuais. Não se verificavam nos conselhos as capacidades exigidas, por serem eles acéfalos, de composição heterogênea e passível de rivalidades, tanto pessoais quanto estatutárias<sup>8</sup>.

Em Portugal, durante o período da União Ibérica, introduziu-se sucessivamente outro modelo de organização administrativa, denominado Juntas, que nesse período foi aplicado preferencialmente na administração da fazenda. Foram constituídas juntas encarregadas de diferentes temas da gestão financeira<sup>9</sup>, por serem estas um instrumento mais ágil e flexível de governo que os conselhos<sup>10</sup>. Caracterizavam-se as Juntas por serem “*um corpo mais funcional, de âmbito jurisdicional mais restrito, de trabalho mais focalizado e de ligação mais estreita com o Monarca de quem dependiam diretamente*”<sup>11</sup>.

O advento das denominadas Juntas pode ser considerado como um fenômeno característico do desdobramento tipológico da estrutura interna da administração central na época moderna, tendo sido criadas, sistematicamente, a partir do século XVII, para atender à demanda de questões objetivas impostas ao governo, que não estavam especificadas no regimento dos órgãos existentes, funcionando como agentes consultivos que não tinham caráter jurisdicional. Cessavam as suas atividades quando a controvérsia fosse resolvida, ou continuavam a funcionar de forma mais estável se a conjuntura assim o permitisse.

Com a multiplicação dos órgãos consultivos nos séculos XVII e XVIII, são também criadas mais Juntas, em razão da crescente complexidade dos assuntos levados à apreciação do governo<sup>12</sup>. Contudo, as Juntas eram consideradas como instituições adminis-

<sup>8</sup> HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do leviathan*, p. 287.

<sup>9</sup> HESPANHA, António Manuel, *Às vésperas do leviathan*, pp. 239-40.

<sup>10</sup> A Espanha desenvolveu, sob o governo dos Áustrias, um sistema de Juntas que teve um significado importante na evolução da sua administração central. Portugal, durante o período filipino, viu o sistema ser adotado, mas recebendo por parte dos conselhos viva reação. Sobre as juntas neste período: HESPANHA, António Manuel. *O Governo dos Áustrias e a “modernização” da constituição política portuguesa*. *Penélope*, 2: 44-74, 1989.

<sup>11</sup> REIS, José França Pinto. *Conselheiros e Secretários de Estado de D. João IV a D. José – Subsídios para o seu estudo socio-jurídico*. (Dissertação de mestrado). Faculdade de Letras. Coimbra, 1987, p. 66. Caracteriza as juntas espanholas, que, no geral, não diferem muito das juntas portuguesas.

<sup>12</sup> LANGHANS, Franz Paul de Almeida. *Organização administrativa central*, pp. 213-214.

trativas menores, cujos membros, denominados “deputados”, eram tidos como ministros subalternos<sup>13</sup>. O deputado não era, por afinidade das funções, equiparado ao cargo de “conselheiro”, muito embora as Juntas se tenham composto muitas vezes por conselheiros efetivamente assim nomeados<sup>14</sup>.

Por sua natureza comissarial, as Juntas se diferenciavam dos demais organismos que compunham o sistema administrativo central; e, pela “novidade” que elas representavam contra o que “sempre foi o estilo”, sofreram oposição e severas críticas por parte dos conselhos e tribunais, que viam seu poder minado pela atividade de múltiplas Juntas<sup>15</sup>.

No século XVII, era clara a percepção para alguns contemporâneos de que estava em marcha uma mudança na maneira de despachar os assuntos de governo, de modo que, neste período, apareceram inúmeras queixas expressas em “pareceres” e “memoriais”, que tinham como assunto a forma de proceder das Juntas. Isso se verifica, por exemplo, num parecer anônimo da metade dos setecentos, em que são apontados os embaraços que as Juntas causavam aos negócios a elas encaminhados, como a perda ou descaminho dos processos; o tempo que tomam ao rei por apresentarem diferentes votos; por sustentarem o segredo nos negócios assentados nas secretarias, em que não tinham as partes informações dos ministros nem das circunstâncias de como corria o seu negócio, sendo esse segredo “o capital inimigo neste caso da justiça”; da rapidez com que votavam e despachavam os assuntos, sem a ponderação e consideração que a gravidade dos negócios requeria<sup>16</sup>.

Esse mesmo parecer continha também uma pertinente observação crítica sobre o declínio dos tribunais em matérias de governação, alegando o autor que tal declínio se seguia da “pouca ou nenhuma autoridade que por razão destas Juntas têm os tribunais”, o que, segundo o autor, contrariava as recomendações dos livros políticos então existentes no reino, sendo por isto contra o serviço real e da justiça.

O Conselho de Estado, por exemplo, viu a sua função consultiva sofrer uma séria concorrência de Juntas informais, como foi o caso da Junta noturna que funcionou quoti-

---

<sup>13</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino [...] pelo Padre Raphael Bluteau*. Coimbra: Real Colégio das Artes, 1713, Tomo 3, p. 74. No vocábulo “deputado”, Bluteau diz que: “Entre nos se chamaõ Deputados certos Ministros, subalternos de varios tribunaes, Deputado do Santo Officio, Deputado da Junta, &.”

<sup>14</sup> Os conselheiros eram agraciados com uma “carta de conselho”, ou seja, eram encartados. Por “encartado” entende-se: aquele que recebia um diploma que lhe concedia licença para exercer certo ofício ou atividade, passando o diploma pela Chancelaria Régia.

<sup>15</sup> Resposta de D. Rodrigo da Cunha à proposta do rei para se reunir uma junta privativa que substituisse as Cortes para decisões sobre política fiscal. Cf. CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998, pp. 28-30.

<sup>16</sup> Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora (BPADE), Códice CV/1-4, pp. 106-16. “Parecer sobre o modo de resolver das Juntas”. S/d., S/a.

dianamente durante a regência de D. Luísa de Gusmão (1656-1662)<sup>17</sup>. O mesmo ocorreu na regência de D. Pedro II, com a progressiva substituição do Conselho pelo chamado “Gabinete do Rei”. Até 1683 os assuntos mais graves eram tratados nesse Gabinete. Após a morte da rainha, o “Gabinete do Rei” deixou de funcionar e o Conselho de Estado passou a ocupar plenamente as suas funções<sup>18</sup>.

## A Junta das Missões do Reino

No final do reinado de D. João IV, era crescente o entendimento de que o meio mais eficaz para a conservação dos domínios ultramarinos portugueses era cuidar da propagação da Fé naquelas conquistas. A Coroa portuguesa precisava manter os seus missionários atuantes nas possessões ultramarinas a fim de poder garantir a autoridade do reino lusitano. Para tanto, fazia-se necessária a criação de um organismo ligado à administração central, que tratasse exclusivamente das questões referentes às missões ultramarinas. Com esse propósito, por volta de 1655, foi criada em Lisboa uma Junta específica para as missões, mais conhecida por *Junta Geral das Missões*, e também denominada de *Junta dos Missionários* ou *Junta da Propagação da Fé*, em virtude de sua natureza<sup>19</sup>.

O local inicialmente escolhido para o seu funcionamento foi a Casa Professa da Companhia de Jesus: Casa de São Roque<sup>20</sup>. Em fins do século XVII, ao que tudo indica, o local de reunião dessa Junta foi alterado para o Paço da Ribeira, onde funcionava a Secretaria de Estado, por conta da reestruturação pela qual passou a Junta nesse período.

Os testemunhos de época que dizem respeito às circunstâncias que deram origem a essa Junta nos chegam por duas declarações diferentes, de dois escritores jesuítas: o Pe. Antônio Franco (1662-1732) e o Pe. André de Barros (1677-1754). As narrativas diferem nas versões quanto à identidade do religioso jesuíta detentor do mérito da idéia de criação da Junta.

<sup>17</sup> HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do leviathan*, p. 248. Dela faziam parte D. Francisco de Faro e Noronha (Conde de Odemira), D. António Luís de Meneses (Conde de Cantanhede), D. Vasco Luís da Gama (Conde de Vidigueira), Martim Afonso de Melo (Conde de S. Lourenço), Pedro Fernandes Monteiro e Fr. Domingos do Rosário O'Doly.

<sup>18</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Verbo, 1980, v. 5, p. 323. O gabinete era formado pela rainha D. Maria Francisca, D. Álvaro Pereira de Melo (Duque de Cadaval), D. Manuel Teles da Silva (Conde de Vilar Maior), o Pe. Manuel Fernandes (confessor do rei), os desembargadores Dr. Roque Monteiro Paim (secretário do rei) e Dr. João Roxas de Azevedo (secretário da Assinatura).

<sup>19</sup> Denominações encontradas em diversos documentos, a saber: “Carta do governador do Cabo Verde”, Biblioteca Municipal do Porto, Fundo Azevedo n.º 1, fl. 701-703, 02/02/1657; Carta à regente D. Luísa de Gusmão, de 28/11/1659, In: AZEVEDO, João Lúcio (coord.). *Cartas do padre António Vieira*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1970-71, v. 1, p. 743.

<sup>20</sup> SOUZA, António Caetano de. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Lisboa: Off. Sylviana, 1740, Tomo 7, pp. 375-376.

O Pe. Antônio Franco escreveu vários volumes de caráter biográfico sobre religiosos da Companhia da Província de Portugal, que resumiu em um menológico, denominado *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal*<sup>21</sup>, no qual creditou ao Pe. André Fernandes, bispo eleito do Japão e confessor de D. João IV, a sugestão dada ao rei para que fosse erigido “*um tribunal que tivesse o cuidado de tratar da salvação das almas e de se mandarem missionários às conquistas deste reino*”<sup>22</sup>.

Uma segunda versão sobre a questão, escrita alguns anos depois pelo Pe. André de Barros na sua obra *A Vida do apostólico Pe. Antônio Vieira*, a este fez louvor da idéia<sup>23</sup>. Segundo o seu biógrafo, o Pe. Antônio Vieira percebera que para a condução do bom governo havia muitos Tribunais, Conselhos, Mesas e Juntas, mas cada um com sua função privativa. No ano de 1655, portanto, sugeriu ao rei D. João IV, com sucesso, que se formasse uma Junta ou Tribunal onde se tratasse unicamente das questões das missões, em que os missionários das conquistas pudessem recorrer e apelar. Contudo, tal opinião – incluindo-se a solicitação para instituição da Junta – não é corroborada pelo historiador contemporâneo João Lúcio de Azevedo, que não encontrou em nenhum dos escritos de Vieira a confirmação desse ato. Sobre esta questão, comenta:

se assim foi, falta confirmar o testemunho do próprio, que aliás nunca deixou de publicar actos seus, que tinha por meritórios. Nem mesmo aparece a carta, mencionada pelo biógrafo, na qual o missionário se congratulava com certo ministro pelo estabelecimento da junta. O certo é que a respeito dela lhe foi o silêncio regra permanente.<sup>24</sup>

Diante da ausência de outras fontes que confirmem as diferentes versões aduzidas por aqueles escritores da época, não é possível comprovar de onde ou de quem partiu a orientação nesta questão da criação da Junta. Mesmo assim, podemos – a partir da análise em alguns poucos documentos originais produzidos pela própria Junta das Missões (ainda existentes e dispersos por vários arquivos portugueses), confrontados com outras fontes documentais que consultamos – tentar compreender a dinâmica dessa Junta. Nosso esforço nos permite estabelecer a sua constituição, explorar as matérias que passavam pela sua apreciação, indicar as possíveis correlações de forças existentes na sua composição e até mesmo a influência, nas suas atividades, do local em que realizavam as suas reuniões, para que desta forma possamos compreender melhor a sua atuação durante mais de 60 anos.

<sup>21</sup> Terminado em 1715, mas como demorasse a se fazer impressão, foi o autor acrescentando novos dados até 1730. Permaneceu o manuscrito inédito durante duas centúrias, tendo sido publicado pela primeira vez em 1931. FRANCO, Pe. Antônio. *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal*. Porto: Ed. Biblioteca do Apostolado da Imprensa, 1931.

<sup>22</sup> FRANCO, Pe. Antônio. *Ano santo da companhia de Jesus em Portugal*, p. 631.

<sup>23</sup> BARROS, André. *A vida do apostólico Pe. Antônio Vieira*. Lisboa: Off. Sylviana, 1746.

<sup>24</sup> AZEVEDO, João Lúcio. *História de Antônio Vieira*. 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Livraria Clássica, 1931, Tomo 1, p. 278.

## Junta das Missões: Funcionamento e Atribuições

Com base na documentação primária, é possível uma primeira observação, que diz respeito ao tempo de funcionamento da Junta. Para tanto, podemos indicar dois períodos distintos de funcionamento, tendo-se por perspectiva o tempo efetivo de atividade, podendo considerar os períodos compreendidos entre 1655-1660 e 1672-1745. O primeiro período marca a primitiva constituição da Junta, que tem início ainda no reinado de D. João IV e seu término durante a regência de D. Luísa de Gusmão, seguindo-se um tempo de inatividade. O segundo período, por sua vez, diz respeito a sua “recriação” durante a regência de D. Pedro, por volta de 1672, mantendo-se a Junta em exercício até finais do reinado de D. João V.

Entretanto, se aplicarmos na consideração do tempo de funcionamento da Junta a perspectiva do predomínio em sua composição – a origem dos deputados –, teremos uma segunda observação, que aponta para algumas alterações nas datas acima indicadas, ainda que se verifiquem também dois períodos distintos. Um primeiro período se inicia nos últimos dois anos do reinado de D. João IV e termina nos primeiros anos do reinado de D. Pedro II, ou seja, de 1655 até cerca de 1687. Caracteriza-se pelo exercício da presidência da Junta a cargo do bispo Capelão-Mor<sup>25</sup>, e por uma pequena participação de religiosos de ordens regulares como deputados. Quanto ao segundo período, ainda que não possamos precisar seu efetivo início em razão das lacunas existentes na documentação primária, sabemos que já estava em andamento no início da década de 1690, estendendo-se até, aproximadamente, 1745. Caracteriza-se esse período pela presidência da Junta exercida por um leigo letrado e pela composição exclusiva de deputados pertencentes a ordens religiosas regulares.

Como já referimos anteriormente, a Junta das Missões não se constituiu em um organismo principal da administração central, mas foi utilizada pelo poder central como “tribunal” consultivo para as questões das missões ultramarinas, funcionando em paralelo a organismos político-institucionais bem definidos dentro dessa mesma administração – por exemplo, o Conselho Ultramarino, que tratava de todas as questões coloniais, com exceção de algumas nomeações eclesiásticas, a cargo da Mesa de Consciência e Ordens.

Sendo um organismo consultivo, não cabia à Junta determinar autonomamente a solução sobre as questões a ela propostas. Uma vez encaminhada à Junta uma matéria, normalmente originada por uma representação dirigida ao rei, esta se reunia e, mediante uma “consulta” – ou seja, com a apreciação da matéria pelos deputados –, expunha ao rei

---

<sup>25</sup> Dignidade maior da Capela Real. Também conhecido por “Bispo Palatino”. Cf. VALLEMONT, M. Iê Abbé de (trad. Do francês por Pedro de Sousa Castelo Branco). *Elementos da história*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1734-1751, Tomo 1, p. 312.

o seu parecer, cabendo a ele a resolução. De acordo com o despacho real da matéria examinada, eram passadas determinações à Secretaria de Estado ou ao Conselho Ultramarino para as competentes ordens. Também poderia ocorrer de serem as consultas da Junta enviadas através de decreto real ou avisos dos secretários de Estado para outros organismos da administração central (v.g. Conselho Ultramarino, Mesa de Consciência e Ordens) para que fosse a matéria novamente apreciada, tendo por base a “consulta da Junta das Missões” e outros documentos, sendo então elaborada uma nova consulta, que depois se submetia ao rei para resolução final. Conforme o despacho real, seguia-se o caminho acima apontado, aos órgãos responsáveis (v.g. Conselho Ultramarino, Secretaria de Estado), para que fossem expedidas as respectivas cartas de lei ou alvarás.

O inverso também ocorria, ou seja, a Junta das Missões também apreciava consultas de outros conselhos, mais precisamente do Conselho Ultramarino, que por força dos assuntos ultramarinos recebia muitas representações tratando das missões, ali apreciadas e, conforme a questão, remetidas à Junta para outros pareceres<sup>26</sup>.

A Junta das Missões foi especialmente criada para tratar do envio de missionários para promoverem o ideal da propagação da Fé Cristã nas conquistas da Coroa portuguesa. Entre suas atribuições competia-lhe zelar para que fossem admitidos como missionários nas conquistas somente os sujeitos mais adequados ao serviço de Deus e ao bem da Coroa. Se, no entanto, fossem encontrados nos domínios de Portugal missionários que não procedessem conforme a sua obrigação, estava a Junta encarregada de fazê-los voltar<sup>27</sup>. Foi também incumbida de fazer com que os missionários fossem providos de viático (dinheiro ou mantimentos) para sua viagem, cuidando para que se lhes pagassem as ordinárias que garantissem seu sustento.

Isto não significa que a Junta, em certos momentos, não tenha procurado exceder a estas finalidades estritas. Em Setembro de 1656, por exemplo, durante uma reunião da Junta, foram apreciadas algumas cartas enviadas pelo governador do Maranhão e pelo Pe. Antônio Vieira, referentes à execução da lei de 1655, que diziam respeito à liberdade dos índios e as dúvidas que desta advinham. Na mesma época a Junta ainda recebeu cartas das câmaras do Maranhão e Pará, nas quais representavam os danos decorridos das ordens régias de 1652 e 1655<sup>28</sup>, além de cartas dos frades carmelitas com queixas semelhantes. Em meio a tantas demandas, entendeu a Junta que poderia ajuizar sobre

<sup>26</sup> Biblioteca da Ajuda (BA), Movimento do Orbe Lusitano, 50-V-37, doc. 119. Borrador de consultas da Junta das Missões, de 4/12/1681. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Rio Grande do Norte, cx. 1, doc. 47. Consulta da Junta das Missões, de 12/10/1699.

<sup>27</sup> BA, Movimento do Orbe Lusitano, 50-V-37, n.º 105. Consulta da Junta das Missões de 14/09/1656.

<sup>28</sup> Carta de D. João IV ao padre Antonio Vieira, 21/10/1652, dando poderes e jurisdição ao padre Viera para gerir a causa indígena; Lei de 09/04/1655 que entrega aos jesuítas o controle dos índios. In: LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Livraria Portugalá, 1938, Tomo 4, pp. 36-37 e pp. 52-53.



essa questão. Pediu vista dos papéis e consultas dos quais emanaram as leis de 1652 e 1655, dando então nova consulta e conseqüentemente o seu parecer.

Contudo, D. João IV, ao despachar sobre a apreciação da Junta não considerou ser competência dela tratar de semelhantes assuntos, sendo categórico quanto às suas funções, que correspondiam a: “*fazer partir os missionários necessários as conquistas e procurar sejam quais convêm...*”, bem como tratar do viático e das ordinárias, ao passo que

confirmar, revogar e emendar as leis, e dispor outras coisas, pertencentes ao governo político, toca a outros ministros e para expedir por estes se tornem á secretaria de Estado os papéis que foram a Junta, ficando só os que tocarem a primeira parte deste despacho se houver entre eles algum daquela qualidade.<sup>29</sup>

No entanto, não descurava a Junta, naquele mesmo período, de demonstrar a possibilidade de ser mais que um organismo técnico e se afirmar como um interlocutor nas questões concernentes às missões. Para isto, incitava os governadores e demais autoridades religiosas a que escrevessem diretamente para a Junta assinalando suas dúvidas e a ela endereçando suas representações sobre as missões ultramarinas. Isto significava uma concorrência à prerrogativa do Conselho Ultramarino, que no seu regimento determinava que fossem a ele enviadas todas as cartas e despachos dirigidos ao rei por todos os ministros e prelados e por quaisquer pessoas das conquistas portuguesas. Porventura esse procedimento poderia indicar que a Junta ambicionava reforçar seu papel e importância não só perante outros organismos da administração central, como também perante autoridades ultramarinas, na medida em que se apresentava como mais uma via de comunicação entre a Coroa e as conquistas, disputando esse privilégio com outras vias institucionais, no caso o Conselho Ultramarino e a Secretaria de Estado.

A despeito dos limites impostos pelo rei em suas atribuições, a Junta foi aos poucos impondo a sua presença e redefinindo tais limites. Pelo que se pode depreender de uma consulta sobre as missões do Cabo Verde em 1657<sup>30</sup>, a Junta estava consciente de que para fazer valer a sua finalidade de promover os meios para a melhor fixação dos missionários dependia de outras instituições com poderes executivos, ao mesmo tempo em que também procurava garantir o seu papel de intermediária nas questões missionárias, mesmo que coubesse a outros organismos a execução das ordens. Foi somente na segunda fase de sua existência, após a reativação em 1672, que foram se ampliando os limites den-

<sup>29</sup> Despacho na consulta da Junta das Missões. BA, Movimento do Orbe Lusitano, 50-V-37, n.º 105. “Consulta da Junta das missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios”, de 14/09/1656.

<sup>30</sup> BA, Movimento do Orbe Lusitano, 50-V-37. “Consulta sobre as missões do Cabo Verde”, de 04/07/1657.

tro dos quais o poder da Junta poderia ser exercido. Disputou, assim, com Conselhos Reais mais antigos a competência que lhe garantia apreciar ou julgar determinados pleitos e questões que envolvessem as missões.

Em determinados momentos a conquista de uma maior autoridade nos é revelada através de diplomas legais. Pelo teor de uma Carta Régia de 29 de Março de 1678, dirigida ao governador da capitania do Rio de Janeiro, podemos perceber um desses avanços. Nela ordenava-se que se enviassem as notícias sobre o estado das missões e os progressos em que se achava a cristandade nas conquistas portuguesas, dando conta em todas as ocasiões oportunas pela Junta do Reino da situação das missões e da cristandade dos religiosos ou de pessoas eclesiásticas que nelas se empregavam<sup>31</sup>. Contudo, tal prescrição não se constituía propriamente como uma novidade, pois desde a sua criação a Junta vinha se valendo dessa prerrogativa. O que nos chama a atenção é a advertência na ordem régia para que fosse acrescentado nos Regimentos e Instruções dos Governadores Gerais das conquistas um capítulo particular tornando-os obrigados, e os seus sucessores, a prestarem as declarações na forma mencionada e apresentarem certidão do secretário da Junta das Missões de que assim procederam. Isto se confirma pelo decreto real intitulado “Sobre as missões das conquistas”, expedido ao Conselho Ultramarino no dia 30 de Março do mesmo ano de 1678, pelo qual se pode inferir que houve alguma orientação por parte da Junta quanto ao conteúdo da ordem do dia anterior. Determinava o decreto que

o Conselho Ultramarino vendo a cópia do papel incluso da Junta das missões, com que me conformei, faça acrescentar nos regimentos e instruções dos Vices Reis, e governadores das conquistas, capítulo particular sobre a matéria de que trata, como se fez de próximo no Regimento do Governador de Angola...<sup>32</sup>.

Na lei de 1.º de Abril de 1680, temos mais uma demonstração de como as atribuições da Junta vinham se firmando perante outros conselhos. A lei em favor da liberdade dos índios no Estado do Maranhão derogava todas as demais referentes ao cativo indígena, e vinha em seu texto expressamente ordenado que o Bispo, o Governador do Estado e os Prelados das religiões prestassem contas pelo Conselho Ultramarino e pela Junta das Missões “*dos transgressores, que houver da dita Lei, e de tudo o que nesta matéria tiverem notícia, e for conveniente para a sua observância*”<sup>33</sup>. Colocava-se assim a Junta

<sup>31</sup> Arquivo Nacional / Rio de Janeiro (AN/RJ), códice 952, v. 2, fl. 42, Carta Régia ao Gov. do Rio de Janeiro, de 29/março/1678.

<sup>32</sup> Arquivo Nacional / Torre do Tombo (AN/TT), Manuscritos do Brasil, n.º 33: Decretos de 1663-1702, fl. 54v, Decreto de 30/03/1678.

<sup>33</sup> BPADE, Códice CXVI/2-12. Lei de 1.º de abril de 1680.

em igualdade de condições com o Conselho Ultramarino para tratar das questões sobre política indigenista.

No entanto, essa tendência de alargar os limites de atuação da Junta, observada através das ordens régias, não avançava para o domínio “temporal”, procurando a Junta manter dentro do âmbito “espiritual” os assuntos que a ela competiam. Isto não significa que não tenham ocorrido embaraços de jurisdição entre a Junta das Missões e determinados órgãos da administração central no que concerne ao secular, muito embora, em alguns casos, tais conflitos fossem externos às próprias instituições, induzidos por terceiros que na prática sentiam os inconvenientes da justaposição de jurisdições.

A propósito desta questão, atesta um episódio referente à concessão da administração de aldeias a seculares. Em 1686, o Governador Geral do Brasil, D. Antônio Luís de Sousa Telo de Meneses, Marquês das Minas (1684-1687), representou ao rei que lhe sendo presente uma provisão pelo Conselho Ultramarino sobre a mercê feita a Gaspar de Mattos, da administração de uma aldeia de índios, não pôde a sua consciência permitir e suspendeu o efeito da provisão. Fundamentava a sua atitude na consciência que tinha do descuido com que os administradores seculares procediam na obrigação espiritual dos índios, mas acima de tudo por compreender que não pertencia ao Conselho Ultramarino a jurisdição que o rei tinha dado à Junta das Missões e que a ela pertencia a consulta do requerimento de Gaspar de Mattos, alegando que assim, “*sem confusão dos negócios em matéria tão separada*”, pudesse o rei resolver a questão, e “*se passarem pela mesma Junta os papéis, por senão encontrarem aqui os da Junta com os do Conselho, com embaraço do Governo, em prejuízo das partes*”<sup>34</sup>. Por fim, concluía o Marquês das Minas, considerando sobre esses inconvenientes das jurisdições, que “*convém ao mesmo fim para que V. Majestade criou a Junta das Missões, toda distinção dos negócios que a ela podem tocar, dos que naquele Conselho se trata*”<sup>35</sup>.

No entanto, ao avaliar a representação do Marquês das Minas, a própria Junta das Missões do Reino não reconheceu os seus argumentos, por entender que a matéria era “temporal”, ou seja, que no expediente da concessão das aldeias daquele Estado a pessoas seculares não devia a Junta emitir juízo. Entendia a Junta que não deveria ser proibido fazer mercê de semelhantes administrações a “vassallos seculares beneméritos”<sup>36</sup>, ficando assim refreado qualquer conflito direto com o Conselho.

<sup>34</sup> AHU, Luiza da Fonseca, n.º 3415. Carta do Marquês das Minas de 03/06/1686.

<sup>35</sup> *Ibid.*

<sup>36</sup> Por ter sido a consulta da Junta extraviada, nos baseamos na informação contida no parecer do Procurador da Coroa. Cf. AHU, Luiza da Fonseca, n.º 3385, de 16/03/1687.

## Sob o domínio dos capelães-mores

A direção da Junta foi exercida, até fins da década de 1680, por um clérigo secular, que ocupava a função de Capelão-Mor. O primeiro a presidir a Junta das Missões foi D. Manuel da Cunha, bispo Capelão-Mor de D. João IV<sup>37</sup>.

Competia ao bispo capelão-mor a escolha de sujeitos que fossem capazes de desempenhar o serviço missionário – que fossem portugueses, de religião e de “vida aprovada”<sup>38</sup> – e de zelar por seu envio e manutenção. Tais funções foram depois atribuídas à própria Junta das Missões, sendo assim natural que a pessoa encarregada naquele momento em presidi-la fosse o capelão-mor e não outro, o que se confirma pelas consultas originais da Junta. Desfez-se assim a avaliação equivocada que atribuiu a presidência da Junta, no século XVII, a outros dois deputados, religiosos da Companhia de Jesus.

Foi esse o caso do historiador João Lúcio de Azevedo, que, ao escrever sobre a vida do Padre Antônio Vieira, afirmou que em 1655 “[o Padre Antônio Vieira] saindo de Lisboa, deixava constituído um novo organismo... a Junta das Missões. A testa dele o seu grande amigo, Bispo do Japão [Pe. André Fernandes]”<sup>39</sup>. Em outra obra, João Lúcio trata das atividades dos jesuítas no Pará e refere-se à década de 1680 dizendo que era o padre Manoel Fernandes “confessor de D. Pedro II e presidente do Tribunal de Missões”<sup>40</sup>.

Entretanto, nem o Padre André Fernandes e nem o Padre Manuel Fernandes – por mais que tivessem forte influência nas pessoas dos reis D. João IV e D. Pedro II, de quem foram respectivamente confessores e conselheiros de Estado – chegaram a ser constituídos como presidentes na Junta das Missões, foram sempre deputados de grande prestígio. Em virtude das declarações que afirmavam o contrário, foram se propagando na historiografia que trabalha a questão missionária dos jesuítas asserções errôneas ou mesmo interpretações conflitantes<sup>41</sup>.

<sup>37</sup> Clérigo Secular, licenciado em Jurisprudência Pontifícia pela Universidade de Coimbra. Foi deputado da Inquisição em Coimbra e Lisboa e Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício. Nomeado Bispo de Elvas em 1634. Alguns anos depois passou a ocupar o cargo de Capelão-Mor (1641), e mais tarde foi eleito Arcebispo de Lisboa (1646), sem, contudo, ter sido confirmado no cargo pelo Papa. Fazia parte do Conselho de Estado.

<sup>38</sup> BRÁSIO, António. *Monumenta missionária africana*. Lisboa: Ag. Geral do Ultramar / Academia Portuguesa de História, 1952-1971, 1.ª série, v. 6, p. 43. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o envio de missionários ao Cabo Verde de 10/10/1653.

<sup>39</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. *História de Antônio Vieira*. Tomo 1.º, p. 278. Não indica o autor de onde retirou tal informação, mas acreditamos que tenha sido da obra do Pe. Antônio Franco, que no seu *Ano Santo...*, p. 631, assim se refere ao Pe. André Fernandes: “Deste tribunal [Junta das Missões] foi ele sempre o presidente”.

<sup>40</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão Pará*. Suas missões e a colonização. 2.ª ed. Coimbra: Universidade, 1930, p. 156.

<sup>41</sup> Como a que encontramos numa recente publicação que afirma que “(em 1655) constitui-se finalmente uma junta das missões sob a presidência de D. André Fernandes Bispo do Japão, André Vidal de Negreiros na qualidade de governador do Maranhão, e o próprio Vieira, na qualidade de chefe das missões”. GRECO, Julieta de Oliveira do. O padre Antônio Vieira: diplomata, político e profeta. In: MEDINA, João (org.). *História de Portugal*. Lisboa: Ediclube, s/d., v. 7, p. 146.

A Junta das Missões esteve suspensa durante o governo de D. Afonso VI (1662-1667), período em que também deixaram de ser pagas as pensões dos bispados que serviam para a conservação das missões. Assumindo o governo, como regente, o príncipe D. Pedro (1667-1683), foi ele confrontado com diversos problemas relacionados às missões.

Encontravam-se as missões ultramarinas necessitadas de missionários que dessem continuação ao trabalho de evangelização, porque era o número de religiosos portugueses insuficiente, tanto no Brasil como na África. Essa situação foi se agravando, por não ser conveniente a presença de missionários estrangeiros nas conquistas portuguesas, em especial de nações amigas dos espanhóis, durante os anos em que Portugal esteve em luta com a Espanha pelo reconhecimento de sua independência. Em 1671 o príncipe D. Pedro recorreu ao juízo do Desembargador Pedro Fernandes Monteiro, Procurador das missões desde o reinado de D. João IV e ex-deputado da Junta das Missões, sobre como proceder quanto à questão de missionários estrangeiros irem às conquistas de Portugal.

Pedro Fernandes, com sua vasta experiência na matéria observou que a conjuntura estava alterada e o cuidado extremoso dos anteriores conselheiros não mais procedia. Acompanhando essa opinião estavam o Conselho Ultramarino e o Conselho de Estado, para os quais a conservação das conquistas e da autoridade do reino impunham o envio do maior número de missionários possível. E assim o justificava: *“Porque o tratar da propagação da Fé é a primeira obrigação de V.A. e se não houver de mandar missionários portugueses, não pode em consciência impedir os estrangeiros”*<sup>42</sup>.

E julgando ser esta a melhor forma de realizar tal intuito, aconselhou ao regente D. Pedro: *“será necessário que V.A. mande que o Capelão Mor com os adjuntos que V.A. lhe nomear (que deve ser o Confessor de V.A.) trate de mandar os missionários que convém: como se fazia em vida de suas Majestades que estão em glória”*<sup>43</sup>.

Sendo assim, através do decreto de 13 de Janeiro de 1672, o Príncipe Regente determinou que se continuasse a Junta dos missionários e com os mesmos propósitos de sua anterior criação: *“para acudir as conquistas desta Coroa com religiosos capazes, e para pagar-se nelas a doutrina da nossa Fé”*<sup>44</sup>. E em conformidade com decreto se fez aviso a D. Cristóvão de Almeida (bispo da Martiria), Dr. Pedro Fernandes Monteiro (desembargador do Paço), Alexandre da Silva (deputado do Conselho Geral do Santo Ofício) e Pe. Manuel Fernandes (confessor de D. Pedro) para comporem a nova Junta do reino.

A falta de consultas originais do período compreendido entre 1673 a 1684 impos-

<sup>42</sup> BA, Movimento do Orbe Lusitano, 50-V-37, n.º 109. Parecer do desembargador Pedro Fernandes Monteiro ao regente D. Pedro, de 4/10/1671.

<sup>43</sup> BA, códice 50-V-37, fl. 322-3.

<sup>44</sup> BA, códice 50-V-37, fl. 309. Cópia para emendar da consulta da Junta das Missões de 5 de abril de 1672. S/assinaturas.

sibilita-nos determinar com precisão a composição da Junta e outros pormenores de seu funcionamento<sup>45</sup>. Contudo, com base nas informações biográficas dos deputados acreditamos que D. Luís de Sousa<sup>46</sup>, por ser o capelão-mor, tenha se reunido mais tarde ao grupo anteriormente descrito e assumido a presidência da Junta, nesse novo período de funcionamento. Foi ele também o seu último bispo presidente, ficando à frente da Junta até fins da década de 1680, quando uma nova composição marcou a formação da Junta do Reino.

No que diz respeito aos deputados que compunham a Junta, devemos esclarecer que eles não eram encartados, não existindo, portanto, registros de nomeações nas chancelarias régias. Num primeiro momento a designação dos deputados assentou-se em critérios como a confiança e a fidelidade dos mesmos, sendo a sua indicação feita, provavelmente, através de uma determinação do rei expedida pela Secretaria de Estado. Uma vez que esta foi destruída no terremoto de 1755, restaram-nos apenas algumas consultas originais de onde se pode analisar a composição da Junta.

Neste aspecto, visando uma percepção a longo prazo da composição da Junta durante a presidência dos capelães-mores, utilizaremos como instrumento de análise três consultas de 1656, 1672 e 1685<sup>47</sup> cujas datas são representativas (duas delas marcando o início de funcionamento e reativação da Junta) e escolhidas em razão da restrita disponibilidade de documentos originais para o período<sup>48</sup>.

A primeira distinção observável na formação da Junta está presente nas consultas de 1656 e 1672. Essa fase do funcionamento da Junta foi marcada fortemente pela participação de elementos eclesiásticos, na sua maioria bispos, nomeadamente: D. Manuel da Cunha, Arcebispo eleito de Lisboa e Capelão-Mor; D. Nicolau Monteiro, Bispo eleito de Portalegre e da Guarda<sup>49</sup>; Pe. André Fernandes, Bispo eleito do Japão; D. Luís de Sousa, Arcebispo de Lisboa e Capelão-Mor<sup>50</sup>; D. Cristóvão de Almeida, Bispo da Martíria<sup>51</sup>;

---

<sup>45</sup> Temos para os anos de 1681 e 1683 cerca de meia dúzia de rascunhos de consultas, nem sempre datadas e sem assinaturas.

<sup>46</sup> Clérigo secular, doutor em direito pontifício (Roma), exerceu os seguintes cargos: Deão da Sé do Porto (1655), Governador da Relação do Porto, Capelão-Mor (1669), Arcebispo de Lisboa (1676), membro do Conselho de Estado (1679) e por fim Cardeal (1697).

<sup>47</sup> BA, códice 50-V-37, n.º 105, Consulta da Junta de 14/09/1656; *Ibid.*, n.º 108, rascunho da consulta da Junta de 5/04/1672; AHU, Luíza da Fonseca, n.º 3322. Consulta da Junta das Missões de 10/12/1685.

<sup>48</sup> Em função disto, podemos observar duas formações distintas na composição dos deputados da Junta, no período compreendido entre 1655 e 1687.

<sup>49</sup> Clérigo secular, doutor em cânones (Coimbra), foi Vigário Geral de Coimbra, Representante em Roma da Coroa portuguesa (1644-1645), Bispo eleito de Portalegre (1646), Bispo eleito da Guarda (1655) e, por fim, sagrada Bispo do Porto (1670-1672).

<sup>50</sup> Muito embora D. Luís não esteja nominado na consulta de 1672, visto já ter sido sagrado capelão-mor do rei e por termos certa a sua participação na Junta em data posterior, aqui foi incluído como um dos elementos eclesiásticos.

<sup>51</sup> Eremita agustiniano, Lente prima no colégio de Santo Antão, Qualificador do Santo Ofício, Examinador das Três Ordens Militares, Bispo coadjutor do Arcebispo de Lisboa (1669), Bispo da Martíria (1672) e Provisor do Arcebispado de Lisboa.

Pe. Manuel Fernandes<sup>52</sup> e Pe. Alexandre da Silva, que foi depois nomeado Bispo de Elvas<sup>53</sup>.

O único elemento leigo dessa fase foi o Desembargador do Paço Dr. Pedro Fernandes Monteiro. Formado pela Universidade de Coimbra em Jurisprudência Civil, exerceu vários cargos na administração central, dentre os quais destacamos: Desembargador da Casa de Suplicação, Secretário do Príncipe D. Teodósio, Procurador e Conselheiro da Fazenda, Desembargador do Paço, onde serviu várias vezes em lugar de Presidente, Procurador das Missões, Deputado da Junta dos Três Estados, Membro da Junta Noturna, Juiz da Inconfidência e Juiz das Coutadas<sup>54</sup>.

Os primeiros anos do novo período de funcionamento da Junta foram marcados pela vacância de alguns lugares. No ano de 1673 temos a morte de Pedro Fernandes Monteiro e a nomeação de Alexandre da Silva para Bispo de Elvas, para onde se retira. E, passados seis anos, morreu D. Cristovão de Almeida.

Ainda que não saibamos quem tenha preenchido de imediato os lugares desses deputados, podemos – com base no cruzamento das informações biográficas e na observação objetiva de uma nova composição da Junta, em 1685 – inferir que houve efetivamente um reordenamento na Junta, apesar de não podermos precisar quando teve início esse novo arranjo.

A segunda distinção podemos reconhecer na consulta de 1685. Mantém-se a Junta sob a presidência do Capelão-Mor D. Luís de Sousa, na época também Arcebispo de Lisboa. Todavia, entre os deputados religiosos<sup>55</sup> não se observa mais nenhum com a dignidade de bispo. São eles, a saber, o jesuíta Pe. Manuel Fernandes e o clérigo secular Antônio Vieira Leitão, cujo espírito era muito conhecido na Corte pela sua pregação apostólica<sup>56</sup>.

Distinguimos, ainda nesta formação, a presença de dois leigos letrados, com carreira magistrática e com experiência no ultramar, nomeadamente no Brasil e em Angola. O primeiro deles foi o Dr. Sebastião Cardoso de Sampaio, formado em Cânones pela Universidade de Coimbra, que exerceu vários cargos no Ultramar antes de tornar-se, em

<sup>52</sup> Jesuíta, Reitor no Colégio do Faial e de Santarém, Reitor do Noviciado de Lisboa, Confessor de D. Pedro, Conselheiro do rei, Prepósito da Casa Professa de São Roque.

<sup>53</sup> Clérigo secular, bacharel em cânones (Coimbra), Desembargador da Relação Eclesiástica de Braga, Deputado e Inquisidor do Santo Ofício (Coimbra), Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício (1668), Conselheiro do rei, Bispo de Elvas (1673).

<sup>54</sup> MACHADO, Diogo Barbosa. *Biblioteca Lusitana*. Lisboa: Of. António Isidoro da Fonseca, 1741-1759, v. 3, p. 577.

<sup>55</sup> Não podemos deixar de registrar, ainda que por meio de uma informação indireta, a presença como deputado da Junta das Missões do Provincial da Ordem de São Domingos, Fr. Manuel Leitão, eleito em 1685, e que “era muitas vezes chamado às Juntas na Secretaria de Estado sobre negócios graves do Reino”. Cf. MONTEIRO, Fr. Pedro. *Catálogo dos Revedores dos livros e qualificadores do Santo Ofício*. Lisboa: Academia Real de História, 1724, v. 4, p. 11.

<sup>56</sup> Foi eleito bispo de Angra em 1693. Cf. FRANCO, António. *Imagem e Virtude em o noviciado de Coimbra*. Évora: Of. Da Universidade, 1719, Tomo 2, livro 4, Cap. 15, pp. 679-80.

1685, membro do Conselho Ultramarino<sup>57</sup>. Gozava de considerável prestígio na Corte e, como conselheiro do rei, participava em várias juntas informais, sendo o seu conselho solicitado mesmo em matérias que extrapolassem as suas atribuições funcionais. Com referência à sua carreira na magistratura, Sebastião Cardoso de Sampaio desempenhou ainda as seguintes funções: Chanceler da Relação do Porto (1688), Governador da Relação do Porto (1691) e, por fim, Desembargador do Paço (1695).

O segundo deputado letrado foi o Dr. João Vanvessem. Filho de comerciantes flamengos estabelecidos na Corte, bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, entrou para o serviço real em 1645<sup>58</sup>. No desempenho de suas atividades, depois de servir como Juiz de Fora em Sintra e Leiria, partiu para o Brasil, tomando posse, em 1657, na Relação da Bahia. Exerceu então a função de Desembargador dos Agravos, permanecendo naquelas conquistas por mais de dez anos, tendo, por força do cargo que ocupava, passado a outras capitanias brasileiras em diligência, tomando maior contato com a realidade colonial. De volta ao reino, ocupou o cargo de desembargador dos feitos e causas cíveis da Casa de Suplicação, sendo mais tarde escolhido conselheiro do rei D. Pedro II. Desempenhava essa função em 1685, quando o identificamos entre os deputados da Junta das Missões. Exerceu ainda a função de Procurador da Fazenda (1689) e Conselheiro da Fazenda (1691)<sup>59</sup>.

A presença desses dois letrados na Junta das Missões demonstra sem dúvida que, além de a correlação de poderes dentro da Junta estar diferenciada, esta pôde ampliar o seu espaço de atuação, redefinindo as estratégias e especializando a própria Junta.

Cabe aqui salientar que compreendemos a criação das Juntas das Missões Ultramarinas no ano de 1681, como inserida na ampliação dos poderes e redefinição da atuação da Junta Geral das Missões<sup>60</sup>. Nesse sentido, justifica-se o estabelecimento das Juntas das Missões Ultramarinas pela atuação estratégica que assumiram nos domínios portugueses, como meio de garantir a propagação da Fé, zelando pelo envio de missionários dedicados, bem como favorecer a defesa e conservação dos territórios coloniais, auxiliando na manutenção das missões longínquas.

---

<sup>57</sup> Foi Ouvidor Geral na capitania do Rio de Janeiro (1660), Desembargador sindicante em Angola (1669) e Chanceler da Relação da Bahia (1675). O aviso de sua nomeação ao Conselho Ultramarino data de Julho de 1685. Cf. *AN/TT*, Manuscritos do Brasil, n.º 33, p. 87.

<sup>58</sup> *AN/TT*, Leitura de Bacharéis, maço 14, doc. 58 (1645).

<sup>59</sup> *AN/TT*, Chancelaria de D. Pedro II, livro 64, fl. 4 e livro 49, fl. 357.

<sup>60</sup> Em 7 de Março de 1681 foram criadas as primeiras juntas ultramarinas, subordinadas à Junta Geral das Missões em Lisboa, nas seguintes localidades: Goa, Angola, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão. Cf. *AHU*, Livro registro de Cartas Régias para Angola, Códice 545, fl. 22v.



## A Condução da Junta nas mãos de um letrado

Na década de 1690, verificamos que a Junta sofreu alterações marcantes na sua composição, que iriam caracterizá-la até o fim de suas atividades. Observamos, segundo o material disponível para o ano de 1694, uma nova estrutura na Junta (ver quadro 1). Encontramos a Junta formada quase exclusivamente por religiosos pertencentes às ordens regulares, na sua maioria exercendo o cargo de Prepósitos<sup>61</sup> ou Provinciais<sup>62</sup>. Não verificamos a presença de nenhum clérigo secular, e, sobretudo não registramos mais a participação do Bispo Capelão-Mor. A condução da Junta deixou de ser realizada por um eclesiástico, passando a ser feita por um membro leigo, um “secretário” letrado.

QUADRO 1. Composição da Junta Geral das Missões (1694)		
Deputados	Ordem religiosa	Habilitação
Roque Monteiro Paim	–	Secretário e Conselheiro do rei
Francisco da Cruz	Companhia de Jesus	Mestre e Confessor de D. João
Sebastião de Magalhães	Companhia de Jesus	Provincial e confessor do rei
Francisco Sarmiento	Companhia de Jesus	Procurador Geral da Província da Índia
Baltazar Duarte	Companhia de Jesus	Procurador Geral da Província do Brasil
Bartolomeu do Quental	Oratório	Ex-capelão e pregador da Capela Real. Fundador da Congregação do Oratório Português

Fonte: BNL, códice 1587, pp. 135-137v.

Tais modificações ocorreram provavelmente em fins da década de 1680, e vários elementos indicam o ano de 1687 como seu demarcador. Dentre as modificações verificadas na Junta das Missões do Reino consta a transferência do local em que se realizavam as sessões, saindo da Casa Professa de São Roque<sup>63</sup>, muito provavelmente para o

<sup>61</sup> Prepósito era o título utilizado por algumas ordens ou famílias religiosas, como os congregados, para designar os superiores das casas.

<sup>62</sup> Provincial era o Superior de um conjunto autônomo de conventos de uma determinada área, a denominada Província. Era, portanto, a autoridade máxima no âmbito da Província. Eleito normalmente por um triênio.

<sup>63</sup> BARROS, André, *A vida do padre Antônio Vieira*, p. 106.

Paço da Ribeira, onde funcionava a Secretaria de Estado. Tal hipótese se confirma pelo rol de livros que se encontravam entre o acervo da Secretaria de Estado, que apontavam para Fevereiro de 1687 o início do registro dos decretos e consultas que diziam respeito à Junta das Missões<sup>64</sup>.

Essa mudança do local das reuniões também pode apontar para uma transformação política verificada na própria Junta. Mudava-se não só o espaço em que se praticava o “poder”, bem como se alteravam o seu dirigente e os seus componentes, ou seja, aqueles que exerciam o poder.

Em razão da lacuna verificada na documentação da Junta, entre 1688 e 1693, não podemos assegurar com exatidão quando ocorre a retirada do Capelão-Mor da direção da Junta das Missões<sup>65</sup>, nem quais os motivos que acarretaram tal mudança. Contudo, alguns indícios levam-nos a considerar o ano de 1687 como a data provável para o seu afastamento definitivo. Temos como primeiro indício a corroborar esta suposição o registro de duas reuniões da Junta, ocorridas em 22 de Fevereiro e 3 de Março de 1687<sup>66</sup>: confirmamos a presença de D. Luís de Sousa na primeira reunião, mas não temos o registro de sua participação na de Março. Por um lado, não podemos ter certeza de que essas duas consultas de 1687 sejam representativas de uma nova conjuntura que se configurava, tratando-se talvez de uma simples coincidência, visto não termos consultas imediatamente posteriores que confirmem a suposição do afastamento do Arcebispo e Capelão-Mor para a data que assinalamos. Fazendo uso de um tipo diferente de informação, por outro lado, podemos reconhecer alguns indicativos que reforçam tal dedução.

A partir de um parecer emitido em Março de 1688 pelo procurador da Coroa, Dr. Manoel Lopes de Oliveira, sobre a controvérsia levantada pelo Arcebispo da Bahia quanto à posição que ocuparia na nova Junta das Missões a ser instalada naquela capitania brasileira, percebe-se que o Arcebispo considerava a sua pontifical dignidade depreciada pelo lugar que se lhe assinalava ocupar na Junta, argumentando que deveria preceder ao governador na sua direção<sup>67</sup>. O que nos chama a atenção no parecer do procurador é muito mais a omissão de determinada argumentação do que propriamente o seu discurso – silêncio que verificamos também existir na representação do arcebispo, porque seria natural que

<sup>64</sup> Toda a documentação pertinente à Junta a partir de 1687 jazia no arquivo dessa secretaria, que se perdeu no terremoto de 1755, restando-nos apenas um inventário do acervo deste arquivo feito em 1716, em que arrola como 1.º livro de Decretos e Consultas da Junta das Missões, iniciado em Fevereiro de 1687 e findo em Agosto de 1712. Os demais livros são: “livro 2.º, somente de Cartas, que começou em Dezembro de 1694 e findou em Junho de 1703; livro 3.º, de decretos e consultas, que começou em Abril de 1711 findou em...; livro 4.º, que começou a servir somente de Cartas, em Março de 1708, e findou...”. *AN/TT*, Ministério dos Negócios Estrangeiros, livro 191, fl. 188.

<sup>65</sup> Cuja ausência podemos confirmar para 1694, quando verificamos uma nova composição da Junta. Cf. Biblioteca Nacional de Lisboa (*BNL*), códice 1587, pp. 135-7v.

<sup>66</sup> *AHU*, Índia, cx. 33, doc. 32. Consulta de 22/02/1687; *AHU*, Índia, cx. 35, doc. 31. Consulta de 03/03/1687.

<sup>67</sup> Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, códice 548, pp. 15-7, de 08/03/1688.

este invocasse como defesa do seu pleito a mesma consideração dada à pessoa do Arcebispo de Lisboa como presidente da Junta do Reino, tal como havia feito cinco anos antes o Bispo do Maranhão em contenda idêntica. Porém, tanto o parecer do procurador da Coroa quanto a representação do Arcebispo da Bahia silenciam-se quanto a este aspecto, o que nos reforça a indicação do afastamento do Capelão-Mor para um período antecedente à data do parecer. Por ser esse um fato assente, não foi utilizado na argumentação do arcebispo.

A se confirmar a hipótese do afastamento do Capelão-Mor justamente no ano em que a Junta iniciou os seus trabalhos na Secretaria de Estado, teremos reforçada a idéia de que estes fatos constituíram a instauração de uma nova fase para a Junta, numa mudança política que culminou com a substituição, na presidência, do Arcebispo pelo valido do rei, Dr. Roque Monteiro Paim, filho do desembargador Pedro Fernandes Monteiro, que, como vimos, compôs a primeira Junta das Missões.

A carreira política de Roque Monteiro Paim merece alguns comentários. Doutorou-se em Leis pela Universidade de Coimbra, ingressando no serviço público em 1666. Foi desembargador da Relação do Porto e da Casa da Suplicação, Conselheiro da Fazenda e Ouvidor da Casa de Bragança. Com a morte de seu pai, em 1673, assumiu o lugar de Juiz da Inconfidência. Tornou-se secretário do regente D. Pedro e como tal foi a Coimbra em 1677 tratar da transladação do corpo da rainha Santa Isabel. Foi ainda fiel conselheiro do rei, fazendo parte do conselho privativo de D. Pedro, o “Gabinete do Rei”. Participou de inúmeras juntas particulares nas quais o rei requeria o seu conselho para tratar dos mais graves assuntos que surgiam. Despachou em várias secretarias do reino, como a do Estado em 1699, por impedimento do titular<sup>68</sup>. Em 1705, foi-lhe feita mercê de deputado supranumerário da Junta dos Três Estados, com o poder “e *superintendência, de que em alguns negócios bastasse só a sua assistência para a resolução deles, sem ser necessário consultar a Rainha*”<sup>69</sup>.

A aproximação de Roque Monteiro Paim das questões que envolviam as missões pode ser em parte explicada pelo que nos relata o padre João de Bettendorff em sua *Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Quando, em 1684, os jesuítas foram mais uma vez expulsos do Maranhão, embarcou para o reino, em fins do mesmo ano, o Pe. João Filipe de Bettendorff para dar conta do sucedido ao rei e pedir o retorno dos jesuítas. Anos mais tarde, ao escrever a sua crônica, o Pe. Bettendorff

<sup>68</sup> BARBOSA, Joseph. *Memórias do Colégio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra e dos seus collegiaes e porcionistas*. Lisboa Occidental: Typ. Joseph Antonio da Sylva, 1727 (*Colecção das memórias da Academia Real de História Portuguesa*), v. 5, pp. 208-9. É importante ressaltar que Roque Monteiro nunca foi titular da Secretaria de Estado, mas sim “Secretário do Rei” e “Conselheiro do Rei”. Os autores contemporâneos muitas vezes se confundem com os títulos, atribuindo erroneamente a Roque Monteiro o título de “Secretário de Estado”.

<sup>69</sup> SILVA, José Soares. *A Gazeta em forma de Carta*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1933, p. 41.

narrou muitos episódios de cunho biográfico, como o seu encontro com Roque Monteiro, depois que propôs ao rei o nome deste ministro, para que ele tratasse pessoalmente dos graves assuntos que o trouxeram ao reino. Roque Monteiro recebeu o Pe. Bettendorff mas, depois de ouvir as questões colocadas pelo jesuíta, tentou recusar o encargo e passar a questão para o Desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio. Contudo, conseguiu o Pe. Bettendorff convencer a Roque Monteiro para que se aproximasse das causas das missões do Maranhão<sup>70</sup>.

Assim, por se tratar de uma questão singular, que fugia à alçada da Junta das Missões, embora envolvesse as missões do Estado do Maranhão, por ordens de D. Pedro II foi formada, em 1684, uma Junta especial para cuidar dos negócios do Maranhão e, entre os seus participantes, encontramos Roque Monteiro Paim. Com efeito, esse contato maior com as questões das missões do Estado do Maranhão pode ter contribuído para que Roque Monteiro Paim reunisse as condições necessárias para assumir a direção da Junta das Missões do Reino, na qual o encontramos em pleno exercício na década de 1690. A influência de Roque Monteiro Paim sobre a Junta das Missões por mais de uma década imprimiu uma dinâmica diferente na Junta, mais próxima do poder através de seu prestigioso presidente.

Considerando a inserção da Junta das Missões no domínio de atuação da Secretaria de Estado, e de como este novo espaço pode ter contribuído para a ampliação ou mesmo concentração de seus poderes, faz-se necessário assinalar a influência das missões ultramarinas no quadro de interesses do governo central.

Procurando apenas assinalar a inserção do nosso objeto de estudo no circuito da correspondência oficial entre metrópole e conquistas, utilizaremos como ilustrativas as listas de correspondências enviadas para o rei D. Pedro II pelo Governador Geral do Brasil, em 1692 e 1693<sup>71</sup>, e pelos Vice-reis da Índia entre 1698 e 1701<sup>72</sup>. Assim, podemos observar que, além da natural correspondência para o Conselho Ultramarino como organismo principal da administração ultramarina, seguiam-se outras pela Secretaria de Estado, e ainda, especificamente, para a Junta das Missões.

De fato, esse esquema de triplo encaminhamento da correspondência para o rei, que tanto se pode observar a partir de 1692 no Governo Geral do Brasil, quanto posteriormente no Vice-reinado da Índia, nos sugere um reforço da importância da Junta no âmbito da administração central, assumindo, desta forma, enquanto organismo consultivo, um papel mais preponderante quanto à questão das missões.

<sup>70</sup> BETTENDORFF, Pe. João Felipe. *Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão*. 2.<sup>a</sup> Ed. Belém: FCPTN, 1990 (Série Lendo o Pará, 5), pp. 396-411.

<sup>71</sup> Biblioteca Nacional / Rio de Janeiro (BN/RJ), código n.º 1 – 1, 2, 42. Publicado na série Documentos Históricos, v. 33 e 34.

<sup>72</sup> BNL, Pombalina 439 (1698); BA, Códice 51-VII-25 (1700); BA, Códice 51-VII-24 (1701).

Acreditamos que, talvez em razão de seu poder limitado – servindo apenas dentro de suas atribuições e competências, não tendo a capacidade, por exemplo, de expedir cartas de lei –, tenha se servido a Junta, durante a gestão de Roque Monteiro Paim, para se aproximar mais da esfera de poder da Secretaria de Estado. Assim poderia ser compreendida a expedição, por esta Secretaria, de inúmeras ordens para as conquistas ultramarinas, respeitantes às missões, e que não passaram pelo Conselho Ultramarino.

A propensão observada na Junta durante a gestão de Roque Monteiro Paim, de associá-la à esfera da Secretaria de Estado, vai sofrer uma alteração depois de sua morte. Nos ajustes políticos verificados com a subida ao trono de D. João V (1706-1750), o entendimento era de que a matéria das missões pertencia ao ultramar e, por conseguinte deveria ser expedida por um de seus conselheiros.

Dessa forma, assume a condução da Junta das Missões do Reino, após a morte de Roque Monteiro Paim em 1706, o conselheiro ultramarino Dr. Gregório Pereira Fidalgo da Silveira, bacharel em leis pela Universidade de Coimbra, fidalgo da Casa Real, Cavaleiro da Ordem de Cristo (1689), que havia servido na Índia como Desembargador e Chanceler da Relação de Goa (1689-1698), tendo atuado nesse mesmo período como embaixador extraordinário na Pérsia. Em face de suas qualificações, foi-lhe feita mercê de um lugar no Conselho Ultramarino em 1698, no qual foi encartado como conselheiro em 1702<sup>73</sup>.

Não teve a Junta das Missões, sob a direção do Dr. Gregório Pereira, o mesmo desenvolvimento observado no período de seu antecessor, certamente em virtude dos compromissos em que se via ele envolvido, uma vez que foi nomeado Desembargador do Paço e Conselheiro do rei (1711), tendo depois exercido ainda os ofícios de Juiz das Fianças; Juiz Assessor do Conselho de Guerra; Juiz Geral das Coutadas do Reino (1735); e Chanceler das Três Ordens Militares (1738-1745), funções estas que acumulava com a de “Secretário da Junta”<sup>74</sup>.

A autonomia que a Junta havia lentamente conquistado no tratamento de suas matérias com relação ao Conselho Ultramarino – como também na Mesa da Consciência e Ordens –, foi perdida durante a gestão do Dr. Gregório Pereira. Passou o Conselho Ultramarino a ter um controle maior sobre as questões das missões, a ponto de esvaziar a autoridade da Junta Geral das Missões, até mesmo no que se refere à subordinação das Juntas das missões ultramarinas. Assim, em 1724 era ordenado ao Conselho Ultramarino

<sup>73</sup> AN/TT, Registro Geral Mercês, D. Pedro II. Liv. 4, fl. 435v, 01/02/1702.

<sup>74</sup> Ainda que a designação “secretário” não tenha sido muito utilizada para denominar o dirigente da Junta no século XVII (para que não se confundisse, no caso de Roque Monteiro, com outras funções que este desempenhava, nomeadamente de “Secretário do rei”), deve-se entendê-lo como tal, ou seja, como aquele que chefia, desta forma sinônima para “presidente”, não podendo o termo ser confundido com o de “escrivão”, aquele que simplesmente lavra as atas.

que expedisse as ordens necessárias para que todos os anos lhe fossem remetidas as relações das matérias resolvidas e das executadas nas Juntas ultramarinas, e que o mesmo Conselho as fizesse presentes ao rei tão logo as recebesse<sup>75</sup>.

Ainda nos primeiros anos da década de 1730, sofreu a Junta uma severa crítica por parte do cônego da Igreja Patriarcal e deputado da Mesa da Consciência e Ordens, D. Lázaro Leitão Aranha<sup>76</sup>. Motivado, possivelmente, pelas controvérsias das missões da Índia que foram apreciadas na Mesa da Consciência em 1733, aproveitou D. Lázaro para dirigir um longo juízo ao rei<sup>77</sup>, em que propunha a extinção da Junta das Missões do Reino e defendia a transferência de suas matérias para a Mesa da Consciência. Entretanto, a aspiração de D. Lázaro não veio a se concretizar, pois, em 1736, quando as secretarias de Estado foram reorganizadas, couberam à “Secretaria de Estado dos Negócios e Domínios Ultramarinos” as principais funções relativas às conquistas, e entre as suas atribuições estavam os negócios concernentes às missões. Competia à nova Secretaria fazer a ligação entre o rei e o Conselho Ultramarino<sup>78</sup>.

Para que possamos compreender melhor o desdobramento assinalado na escolha dos deputados que compuseram a Junta do Reino, durante a presidência de Roque Monteiro Paim e de Gregório Pereira Fidalgo, dividiremos o período compreendido em duas fases: i) de 1694 a 1706 e ii) 1707 a 1745. Contudo, as informações disponíveis sobre a Junta, no que diz respeito a esses dois períodos, são qualitativamente diferentes, apresentando a primeira fase maior número de documentos originais preservados, bem como indícios de uma atividade mais constante que na segunda fase.

A configuração da Junta durante a presidência de Roque Monteiro Paim foi predominantemente marcada pela presença de deputados jesuítas. A participação de outras ordens religiosas era desproporcional e muitas vezes contingente. Observa-se entre 1694 a 1706 uma composição fixa na Junta de três ou quatro jesuítas e um oratoriano<sup>79</sup>, enquanto a participação de deputados de outras ordens religiosas pode ser avaliada como

<sup>75</sup> *AHU*, códice 01, p. 170, decreto de 01/06/1724.

<sup>76</sup> Doutorado em Leis, Deputado da Inquisição (1701), Lente da Universidade de Coimbra (1707), Cônego doutoral da Capela Real, secretário do embaixador na cúria de Roma, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação (1716), Deputado da Mesa de Consciência e Ordens, membro do Conselho de Estado, Principal da Patriarcal de Lisboa (1740). Durante o tempo em que exerceu o cargo de deputado da Mesa de Consciência procurou inventariar a documentação mais relevante dessa instituição.

<sup>77</sup> *BNL*, Pombalina 499, fl. 285-289v, sem data.

<sup>78</sup> A Secretaria foi progressivamente assumindo as competências governativas do Conselho Ultramarino, sendo este extinto em 1833.

<sup>79</sup> Em 1694 encontramos como deputados os jesuítas Pe. Francisco da Cruz, Pe. Francisco Sarmiento, Pe. Sebastião de Magalhães, Pe. Baltazar Duarte e o oratoriano Pe. Bartolomeu do Quental; em 1700 encontramos como deputados os jesuítas Pe. João da Rocha, Pe. Francisco Sarmiento e Pe. Sebastião de Magalhães, e o oratoriano Pe. Francisco Pedroso. *BNL*, códice 1587, pp. 135-137v. Consulta da Junta de 1694; *AHU*, Pernambuco, 17/01/1701. Consulta da Junta de 1700.

esporádica, inserindo-se neste caso, e não apenas para este período, os deputados das ordens de São Domingos, do Carmo e de Santo Francisco<sup>80</sup>.

Do acima exposto, não se pode deixar de notar que os deputados dominicanos não apresentam assento fixo na Junta, registramos a sua presença através de memórias biográficas, que sugerem ser a sua participação pontual e devida sobretudo ao cargo que ocupavam na ordem, não aos seus predicados individuais. Mantiveram maior controle da Junta os jesuítas, numericamente superiores aos demais deputados e individualmente gozando de forte influência durante o reinado de D. Pedro II, no qual monopolizaram a posição de conselheiros espirituais do rei e da família real.

O ano de 1706 foi certamente pontuado por muitas perdas e transformações na Junta. Nesse ano faleceram dois dos mais antigos deputados e o presidente da Junta – a saber: Pe. Francisco da Cruz (Janeiro), Roque Monteiro Paim (Junho) e o Pe. Francisco Sarmiento (Outubro) –, ministros que seguramente contribuíram com sua presença para a notabilidade que a Junta das Missões do Reino obteve no governo de D. Pedro II. Além do abalo na preponderância da Junta, com a morte de seus deputados, registra-se, ainda no mesmo ano, em Dezembro, o falecimento do monarca, em cujo reinado a Junta experimentou o seu apogeu.

O período seguinte, delimitado entre 1707 a 1745, coincide exatamente com o reinado de D. João V. Embora corresponda a uma fase bastante extensa, contraditoriamente é também o período mais escasso de documentos produzidos pela Junta Geral e, por conseguinte, o que apresenta maior lacuna. A situação pode ser em parte explicada pela menor frequência de suas atividades nessa fase.

O desempenho da Junta era comprometido pelas novas práticas, a saber: i) pela imprecisão dos dias para despacho, visto não ter dias certos para se reunir; ii) pelo descuido de seus membros, agravando-se a situação por ficar a expedição dos negócios dependente do envio de avisos para os ministros se reunirem; iii) e por estarem seus membros envolvidos em outras atividades, do que freqüentemente decorriam demoras e negligências, questões que foram abordadas na crítica de D. Lázaro Leitão Aranha e sobre as quais anteriormente fizemos referência.

Ainda no campo da nossa análise, foi possível localizar somente duas consultas originais, uma de 1718 e outra de 1734, que curiosamente demonstram uma maior participação dos padres da Congregação do Oratório (ver quadro 2 e 3). Essa tendência contrapõe-se à observada na fase anterior, quando os deputados jesuítas constituíam maioria absoluta na composição da Junta.

---

<sup>80</sup> Os deputados dominicanos desse período foram: Fr. Manuel de Mascarenhas, Fr. João Batista de Marinis e Fr. José Galvão; deputado carmelita foi Frei Francisco da Natividade e o deputado franciscano foi Fr. Antônio de São Luís.

---

 QUADRO 2. Composição da Junta Geral das Missões (1718)
 

---

Deputados	Ordem religiosa	Habilitação
Francisco Pedroso	Oratório	Confessor de D. João V
Sebastião Ribeiro	Oratório	Prepósito e Qualificador do Santo Ofício
Antônio de Faria	Oratório	Prepósito e Examinador das Três Ordens militares

Fonte: AHU, Angola, cx. 20, doc. 73. Consulta de 15/02/1718.

---

 QUADRO 3. Composição da Junta Geral das Missões (1734)
 

---

Deputados	Ordem religiosa	Habilitação
Gregório Pereira Fidalgo da Silveira	–	Desembargador do Paço
Martinho de Barros	Oratório	–
Antônio de Faria	Oratório	Ex-Prepósito e Consultor da Bula Cruzada
Luís Gonzaga	Companhia de Jesus	Prepósito da Casa de São Roque

Fonte: AN/TT, Mesa da Consciência e Ordens, Secretaria da Mesa Comum das Ordens, maço 37. Consulta de 21/07/1734.

Esta preponderância dos oratorianos observada na Junta das Missões foi significativa também por outras circunstâncias, pois se ajusta ao que apontam os estudiosos sobre o período em que se pode perceber uma nova fase no reinado de D. João V, onde a partir de 1713 desvia-se o monarca de escolher confessores dentro da Companhia de Jesus, optando por outras ordens ou congregações, sendo o Padre Francisco Pedroso o mais antigo deles<sup>81</sup>. Neste sentido, os oratorianos passaram a ser mais favorecidos pelo monarca em detrimento dos religiosos da companhia, recebendo benefícios reais e inúmeras demonstrações de amizade<sup>82</sup>.

Embora as consultas de 1718 e 1734 nos possibilitem configurar a Junta Geral em dois momentos do seu longo percurso durante a primeira metade do século XVIII, são elas

---

<sup>81</sup> SANTOS, Eugénio F. dos. *O Oratório no Norte de Portugal (1673-1834): contribuição para o estudo da história religiosa e social*. Porto: INIC, 1982, p. 307.

<sup>82</sup> DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e Catolicismo. Teodoro de Almeida*. Lisboa: edições Colibri, 1994, pp. 28-31.



insuficientes para que possamos traçar a real composição da Junta. No entanto, outros documentos complementam nossa análise, mesmo que parcialmente<sup>83</sup>, de forma que podemos, ainda, identificar outros deputados integrantes da Junta, cujo número apresentamos no quadro seguinte.

QUADRO 4. Deputados da Junta Geral das Missões por ordem religiosa (1694-1745)

Ordem religiosa	1694-1706	1707-1745
Franciscanos	1	0
Carmelitas	1	3
Dominicanos	4	3
Oratorianos	2	5
Jesuítas	6	7

Fontes:

*BNL*, códice 1587, pp. 135-137v; *AHU*, Pernambuco, 17/01/1701; *AHU*, Angola, cx. 20, doc. 73. Consulta de 15/02/1718;

*AN/TT*, Mesa da Consciência e Ordens, Secretaria da Mesa Comum das Ordens, maço 37. Consulta de 21/07/1734;

MONTEIRO, Fr. Pedro, Catálogo dos revedores dos livros e qualificadores do Santo, v. 4, p. 14.

Durante o ano de 1719, ao que tudo indica, a Junta não foi convocada, muito provavelmente pela não substituição dos deputados falecidos, a saber, o Pe. Sebastião Ribeiro (Setembro de 1718) e o Pe. Francisco Pedroso (Janeiro de 1719), ficando pendentes inúmeras questões pertinentes às missões. Disso somos informados, por exemplo, por uma carta de 18 Março de 1720, escrita pelo Procurador das Missões do Maranhão, Pe. Jacinto de Carvalho. Diz ele que “*por não haver Junta das Missões*”<sup>84</sup> estava sem solução uma proposta feita no ano anterior acerca da criação de um seminário da Companhia de Jesus no Pará, pois o rei havia remetido a proposição para ser apreciada na Junta. Contudo, estava o padre Jacinto otimista quanto à fundação do seminário, pois recentemente

<sup>83</sup> Os dominicanos são Frei Manuel de Sena, Fr. Manuel da Encarnação, Frei Fernando de Abreu. Os Carmelitas: Frei Francisco da Natividade, Frei Antônio da Cunha, Frei André de Cerqueira, além dos já citados oratorianos, temos também o fr. Diogo Curado.

<sup>84</sup> LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, v. 3, p. 224. Encontramos aí publicada uma parte da carta do Pe. Jacinto de Carvalho ao Superior do Maranhão, Pe. Manuel de Seixas, Lisboa, 18/3/1720.

havia sido de novo instituída a Junta e nomeados seis deputados jesuítas, dois dominicanos e um oratoriano<sup>85</sup>.

Os deputados jesuítas citados pelo Pe. Jacinto de Carvalho foram os padres: **João Sêco** (preósito da casa de S. Roque); **Luís Gonzaga** (antigo mestre do rei D. João V); **Manuel de Oliveira** (confessor da infanta D. Maria); **João de Oliveira** (ex-reitor do colégio de Coimbra); **João Tavares** (confessor de D. Tomás de Almeida, Patriarca de Lisboa) e **Lourenço Ferreira** (ex-reitor do colégio de Portalegre), todos eles assistentes em São Roque.

Todavia essa composição não foi duradoura, falecendo em 1721 os padres João Sêco e João Oliveira, e em finais de 1724 o padre João Tavares, depois de ser afastado da prepositura<sup>86</sup>. O único deputado jesuíta que permaneceu na Junta até a sua extinção foi o padre Luís Gonzaga.

### Considerações finais

Embora a Junta tenha permanecido em atividade até quase o fim do reinado de D. João V, é perceptível a sua decadência em 1743, estando nesse período praticamente desativada. Pelo que informava Gregório Pereira Fidalgo, em 1743, os ministros nomeados para formarem a Junta encontravam-se quase todos falecidos, restando apenas dois, o próprio Gregório Pereira e o padre Luiz Gonzaga, que, porém, estava entrevado. Era necessário, portanto, que o rei nomeasse novos adjuntos para formarem a Junta<sup>87</sup>.

As dificuldades assinaladas no parecer, supracitado, de D. Lázaro eram inerentes a um órgão consultivo de caráter comissarial, que por não ter a regularidade necessária para as suas reuniões e por contar com membros com outros afazeres, experimentava morosidade e mesmo descuido em suas atividades. Apesar de tudo, a Junta das Missões do Reino só foi oficialmente dissolvida com a morte de seu último presidente, Gregório Pereira, em dezembro de 1745.

Mantendo os negócios das missões sua importância para a Coroa portuguesa, não faltaram defensores para que fosse reativada a “Junta Geral das Missões”. Assim, poucos

<sup>85</sup> Na transcrição de Serafim Leite o primeiro nome do deputado oratoriano foi transcrito sem muita precisão como “[Zacarias] de Barros” que acreditamos se trate na realidade do padre Martinho de Barros. Os deputados dominicanos não são nominados, mas conjecturamos que um deles fosse o padre Fernando Abreu, que encontramos atuando na Junta antes de 1724.

<sup>86</sup> Nos primeiros meses de 1724, descontentou-se o rei com determinadas atitudes do Preósito Pe. João Tavares e por isso o proibiu de entrar no Paço e de ir a sua presença. Continuando o desagrado do rei, foi o Preósito obrigado em junho do mesmo ano a deixar o governo da Casa Professa ao Vice preósito Lourenço Ferreira, vindo a falecer poucos meses depois. Cf. *BNL*, código 750, pp. 259v-260.

<sup>87</sup> *BNL*, Pombalina 632, fl. 16.

anos após a sua dissolução, apareceram propostas nesse sentido, como a do Procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino, em 1748<sup>88</sup>.

Contudo, passados dois anos, ainda não tinha sido encarregado nenhum tribunal em particular para tratar dos assuntos das missões, renovando-se no Conselho Ultramarino a idéia de reativação da Junta do Reino. O Conselho Ultramarino apreciou, em Novembro de 1750, o pedido do Bispo do Rio de Janeiro, Fr. Antônio do Desterro Malheiros, sobre a conveniência de se estabelecer naquela cidade uma Junta das Missões. Foi a matéria encaminhada para o procurador da Fazenda informar o seu parecer. Este, entretanto, argumentou sobre a necessidade de serem os negócios das missões cuidados em particular e para tanto necessitar de um tribunal que ficasse deles encarregado, indicando o próprio Conselho Ultramarino. Assim, não aconselhou a mera reativação da Junta, formada especificamente de religiosos e de um conselheiro ultramarino, sugestão que havia manifestado anteriormente, no seu parecer de 1748. Porém, defendeu que ao Conselho ficassem confiadas todas as matérias que estavam encarregadas à Junta Geral, e que os religiosos que costumavam ser deputados da Junta apenas servissem de consultores do Conselho, como pessoas que tinham notícia das missões. Argumentou, a favor desta proposta, o fato de que a maior parte das matérias das missões não eram espirituais, e sim temporais, posto que tratavam do *“restabelecimento, sustentação dos missionários, e despesas que com eles se hão de fazer, ao governo, liberdade, modo de viver e de aplicar ao trabalho dos índios, destinar-lhes os sítios em que se hão de aldear, os serviços que hão de fazer, como hão de ser pagos, e outros desta qualidade...”*<sup>89</sup>.

Concordaram com esse parecer os conselheiros Fernando José Marques Bacalhau e Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Todavia, dele discordou o conselheiro Alexandre Metelo, que considerou não ser conveniente a delegação ao Conselho das matérias da “Junta Geral das Missões”, por já serem insuportáveis os negócios da administração do Conselho, o que tornava impossível cuidar das obrigações próprias da Junta Geral. Acreditava ser mais adequado criar-se uma Junta Geral de Missões, à qual o rei incumbisse *“o cuidado do aumento das cristandades nas suas conquistas”*<sup>90</sup>. D. José I, a quem cabia a decisão, em despacho à consulta do Conselho Ultramarino em que lhe foram dirigidos esses pareceres, aprovou a criação da Junta das Missões no Rio de Janeiro, mas adiou indefinidamente a resolução da Junta do Reino<sup>91</sup>.

<sup>88</sup> AHU, Índia, maço 20. Informação do Procurador da Fazenda para ser apreciada em consulta do Conselho Ultramarino sobre as missões da Índia, de 13/03/1748.

<sup>89</sup> AHU, Castro Almeida, Rio de Janeiro, doc. 14.658. Informação do Procurador da Fazenda, de novembro de 1750.

<sup>90</sup> AHU, Castro Almeida, Rio de Janeiro, doc. 14.659. Parecer do conselheiro Alexandre Metelo, novembro de 1750.

<sup>91</sup> AHU, Castro Almeida, Rio de Janeiro, doc. 14.747. Consulta do Conselho Ultramarino de 27/11/1750. Despacho real de 1.º/12/1750.

